



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407931.000041/2026-28

Fazem parte deste Termo de Referência os seguinte anexos assinados por referência:

- ANEXO I - MATRIZ DE RISCO
- ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA
- ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXO IV – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **Solução de Segurança Integrada de Proteção Avançada de Endpoints com Detecção e Resposta (Endpoint Detection and Response - EDR)** em modelo de licenciamento por dispositivo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para os dispositivos de TI do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, incluindo capacitação e serviço especializado de implantação, bem como suporte técnico durante o período de validade das licenças.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO
01	Solução de proteção e resposta de ameaças a endpoints, com gerenciamento centralizado e suporte técnico.	LICENÇA	450	36 MESES

02	Serviços de implantação assistida, configuração, transferência de conhecimento e treinamento especializado para a operação	SERVIÇO	01	N/A
-----------	--	---------	----	-----

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A crescente complexidade e sofisticação das ameaças cibernéticas exige a adoção de soluções de segurança que vão além da proteção tradicional. O cenário atual apresenta riscos constantes como **malwares avançados, ransomwares, ataques zero-day, phishing direcionado e ameaças persistentes avançadas (APTs)**, que demandam tecnologias modernas de detecção e resposta. É indispensável prover segurança avançada para endpoints, a saber: computadores, desktops, notebooks, servidores de arquivo e rede físicos e virtuais, tornando o ambiente tecnológico fortalecido.

3.1.2. A proteção de endpoints do LAFEPE é atualmente provida por solução licenciada em modalidade de proteção tradicional (antivírus/EPP), cujo escopo se limita à detecção no próprio endpoint, baseada predominantemente em assinatura e heurística, sem correlação de telemetria entre estações de trabalho, servidores e perímetro de rede e sem retenção de trilhas que permitam reconstituir a linha temporal de um incidente. A presente contratação destina-se a suprir essa lacuna de capacidade, e não à mera renovação da cobertura existente.

3.1.3. Neste contexto, é imprescindível a aquisição de uma **solução de proteção de endpoints com capacidade de EDR (Endpoint Detection and Response)**, que permita:

- Detecção comportamental de ameaças;
- Resposta automatizada e em tempo real a incidentes;
- Isolamento de máquinas infectadas;
- Análise forense e auditoria centralizada de eventos de segurança.

3.1.4. A gestão descentralizada dos ativos de TI e o aumento do trabalho remoto reforçam a necessidade de uma solução com **console de gerenciamento centralizado** — acessível em nuvem — que possibilite **a aplicação de políticas de segurança unificadas**, o controle de atualizações, relatórios detalhados e integração com diretórios como o Active Directory.

3.1.5. Adicionalmente, a solução buscada deve estar **em conformidade com os princípios da LGPD** e aderente a frameworks de segurança reconhecidos, como **ISO/IEC 27001** e **NIST CSF**, a fim de garantir **proteção dos dados pessoais e institucionais, rastreabilidade de incidentes e governança de segurança da informação**.

3.1.6. A contratação atende, ainda, às exigências regulatórias aplicáveis às atividades do LAFEPE, em especial ao art. 8º da Instrução Normativa ANVISA nº 134/2022, que determina a aplicação da gestão de riscos durante todo o ciclo de vida do sistema computadorizado, e ao art. 40 do mesmo normativo, que exige o registro, a avaliação e a investigação de todos os incidentes, com identificação da causa raiz.

3.1.7. Por fim, justifica-se a contratação também pelos seguintes fatores técnicos:

- Proximidade do fim de cobertura da solução atual (Contrato nº

102/2025, com vencimento em 29/10/2026);

- Necessidade de atendimento aos requisitos de conformidade e auditoria exigidos por órgãos de controle;
- Adoção de uma arquitetura de segurança baseada em camadas e foco em **resposta proativa a incidentes**.
- Necessidade de contínua evolução frente a ameaças cibernéticas, especialmente grupos voltados a atingir instituições públicas.

3.1.8. Portanto, a presente contratação visa garantir a **continuidade operacional, a integridade dos ativos de informação, a mitigação de riscos cibernéticos e o suporte técnico qualificado**, necessários para uma infraestrutura moderna, segura e resiliente.

3.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.2.1. A estimativa de demanda foi realizada através de levantamento do parque computacional do LAFEPE - atual e prevista: desktops, servidores, hosts, servidores virtuais, máquinas analíticas e de fabricação, além de notebooks, levando-se em conta suprir a cobertura do total dos dispositivos, e margem de acréscimo no período proposto de validade das licenças.

3.3. DA VIGÊNCIA

3.3.1. O prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses visa assegurar a continuidade, estabilidade e eficácia do sistema de proteção de endpoints, que é parte integrante das camadas de defesa cibernética da instituição. A vigência estendida se justifica diante do cenário de constante evolução das ameaças cibernéticas, com o surgimento periódico de novas variantes de malware, ataques de ransomware e tentativas de sequestro e exfiltração de dados. Tais riscos são especialmente críticos para instituições que prestam serviços públicos, como o LAFEPE, que detêm e processam informações sensíveis e estratégicas, cuja exposição ou comprometimento poderia acarretar graves danos à continuidade dos serviços essenciais à população e à segurança institucional. A contratação por período mais longo garante, ainda, atualização contínua das assinaturas e mecanismos de detecção, cobertura e suporte ininterruptos contra vulnerabilidades emergentes e previsibilidade orçamentária, evitando descontinuidades na proteção entre exercícios financeiros, observado o limite do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 166 do RILC.

4. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço **máximo admitido** para o objeto do presente processo licitatório é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

4.2. O valor estimado será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado, na forma do art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. DO OBJETO

5.1.1. A solução deve possuir capacidade plena de detecção, investigação e resposta a incidentes em endpoints, abrangendo estações de trabalho, notebooks e servidores. O escopo da contratação inclui o licenciamento, os serviços de implantação, configuração, treinamento da equipe técnica e suporte especializado,

em estrita conformidade com os preceitos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e, quando aplicável, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE (RILC).

5.1.2. A solução deve ser disponibilizada sob o modelo de licenciamento por endpoint (nó), garantindo cobertura para o quantitativo total de dispositivos da contratante, incluindo estações de trabalho, notebooks e servidores, sejam eles físicos ou virtuais.

5.1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento dos serviços de implantação, configuração, migração de dados remanescentes (se houver), treinamento técnico para os administradores e entrega de documentação completa, composta por manuais de operação, administração e guias de resposta a incidentes.

5.1.4. A solução deve contemplar atualizações contínuas de assinaturas, motores de detecção e inteligência de ameaças (*threat intelligence*), sem custos adicionais durante todo o período de vigência contratual.

5.1.5. É obrigatória a garantia de suporte técnico em idioma português (Brasil), com canais de atendimento dedicados e Acordos de Nível de Serviço (SLA) de resposta conforme detalhado nas seções subsequentes deste termo.

5.2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.2.1. Para fins de interpretação deste descritivo, aplicam-se as seguintes definições:

- **EDR (Endpoint Detection and Response):** Ferramentas focadas na detecção e resposta a ameaças diretamente nos dispositivos finais.
- **EPP (Endpoint Protection Platform):** Plataforma de proteção de endpoints focada em prevenção de ameaças conhecidas.
- **XDR (Extended Detection and Response):** Evolução do EDR que estende a detecção e resposta para além do endpoint, integrando múltiplas camadas de segurança.
- **API (Application Programming Interface):** Conjunto de rotinas e padrões estabelecidos para a comunicação entre diferentes softwares.
- **SIEM (Security Information and Event Management):** Solução para gestão centralizada de logs e eventos de segurança.
- **SOAR (Security Orchestration, Automation and Response):** Tecnologias que permitem a orquestração e automação de respostas a incidentes.
- **APT (Advanced Persistent Threat):** Ameaças persistentes avançadas executadas por agentes sofisticados.
- **MITRE ATT&CK:** Matriz global de conhecimento baseada em táticas e técnicas de adversários do mundo real.
- **SaaS (Software as a Service):** Modelo de entrega de software baseado em nuvem, onde a infraestrutura é gerida pelo provedor.
- **ANS (Acordo de Nível de Serviço):** Instrumento que estabelece os níveis de serviço exigidos, a forma de sua aferição e as glosas aplicáveis em caso de descumprimento.
- **POC (Prova de Conceito):** Demonstração prática destinada a verificar o atendimento dos requisitos técnicos pela solução ofertada.
- **EOL (End of Life):** Descontinuação, pelo fabricante, do produto ou de suas funcionalidades essenciais.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS

5.3.1. Arquitetura e Implantação

5.3.1.1. A solução deve disponibilizar console único de gerenciamento centralizado, operando exclusivamente em modelo de nuvem (SaaS), permitindo a gestão integral de todos os endpoints sem a necessidade de instalação de infraestrutura local (*on-premise*) por parte da contratante.

5.3.1.2. Deve suportar mecanismos de implantação remota ou em lote dos agentes de proteção, integrando-se a ferramentas de gerenciamento corporativo como GPO, scripts, SCCM ou Microsoft Intune.

5.3.1.3. O agente de proteção deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows (versões 10, 11 e Server 2016 ou superior), Linux (principais distribuições de mercado) e macOS, suportando arquiteturas x64 e ARM, observado o disposto no item 5.5 quanto aos ativos regulados.

5.3.1.4. A instalação da solução deve ocorrer de forma silenciosa, sem interrupção das operações do usuário final e sem a obrigatoriedade de reinicialização imediata do dispositivo.

5.3.1.5. A responsabilidade pela alta disponibilidade, redundância e manutenção do console em nuvem recai integralmente sobre o fornecedor da solução.

5.3.1.6. A solução deve ser compatível com a operação em ambiente onde o Microsoft Defender esteja ativo, sem conflitos operacionais, ou ser capaz de assumir a proteção do endpoint de forma integral, preferencialmente gerenciando o estado do Defender via console.

5.3.1.7. Toda comunicação entre agente e console deve utilizar TLS 1.2 ou superior. Dados em repouso devem ser protegidos com criptografia AES-256 ou equivalente.

5.3.1.8. As atualizações de inteligência de ameaças devem ser distribuídas em tempo real ou em intervalos não superiores a 1 hora para indicadores críticos (IOCs de alta severidade), e 24 horas para atualizações de rotina.

5.3.2. Detecção e Prevenção

5.3.2.1. A solução deve empregar múltiplas camadas de detecção simultâneas, incluindo análise heurística, comportamental, aprendizado de máquina (*machine learning*), assinaturas tradicionais e inteligência de ameaças baseada em nuvem.

5.3.2.2. Deve possuir capacidade comprovada para detectar *malwares* conhecidos e desconhecidos (*zero-day*), *ransomware*, *exploits*, ataques sem arquivo (*fileless*), ataques baseados em *scripts* e o uso indevido de ferramentas legítimas do sistema (*living off the land*).

5.3.2.3. Todas as detecções devem ser mapeadas conforme a matriz MITRE ATT&CK, facilitando a correlação de táticas e técnicas adversárias.

5.3.2.4. Deve oferecer funcionalidade de *sandboxing* dinâmico em nuvem para a detonação e análise segura de arquivos suspeitos.

5.3.2.5. A solução deve monitorar e detectar indícios de movimentação lateral e tentativa de roubo de credenciais no endpoint.

5.3.2.6. Proteção contra roubo de credenciais: A solução deve oferecer mecanismos de proteção contra o roubo de credenciais **no endpoint**, incluindo, no mínimo: (i) bloqueio de técnicas de extração de credenciais da memória do sistema

(*credential dumping*), como acesso indevido ao processo LSASS e ferramentas similares; (ii) detecção de keylogging e captura de credenciais digitadas; (iii) proteção contra *phishing* no navegador, impedindo o preenchimento de credenciais em páginas fraudulentas; e (iv) detecção comportamental de acessos anômalos a arquivos e repositórios de credenciais do sistema.

5.3.2.7. A solução deve apresentar desempenho de detecção de ameaças igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento), mantendo baixas taxas de falsos positivos, conforme resultado publicado por laboratório independente de reconhecimento internacional, tais como AV-Comparatives, AV-TEST ou SE Labs, referente a teste realizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados da data de abertura da sessão pública.

5.3.2.8. Serão igualmente admitidas, para fins de comprovação, avaliações independentes que empreguem metodologia diversa, tais como as MITRE ATT&CK Evaluations – Enterprise, hipótese em que a comprovação se dará mediante documentação técnica do laboratório ou do fabricante que permita verificar a aderência da solução ao nível de detecção exigido, vedada a equiparação direta entre métricas de naturezas distintas.

5.3.2.9. A solução deve oferecer controle de dispositivos removíveis (USB, storage externo), permitindo políticas de bloqueio, auditoria e allowlist por grupo de endpoints.

5.3.2.10. A solução deve oferecer proteção contra exploração de vulnerabilidades (exploit protection), incluindo mitigações em nível de memória e proteção de processos críticos do sistema operacional.

5.3.3. **Resposta a Incidentes (EDR)**

5.3.3.1. A solução deve registrar e disponibilizar para consulta, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, os eventos e dados de telemetria necessários à investigação de incidentes de segurança, incluindo, no mínimo, processos, conexões de rede, alterações relevantes em arquivos e registros e eventos relacionados ao uso de credenciais.

5.3.3.2. Deve permitir a realização de investigações forenses com busca em tempo real (*live search/hunt*) em todos os *endpoints* gerenciados, permitindo o rastreamento histórico de artefatos e execuções.

5.3.3.3. Deve oferecer ferramentas de resposta remota imediata, tais como isolamento de rede do dispositivo, encerramento forçado de processos, quarentena de arquivos e bloqueio de indicadores de comprometimento (IOCs).

5.3.3.4. Deve permitir a configuração de políticas para contenção automática de ameaças críticas, incluindo o isolamento preventivo do *endpoint* mediante gatilhos pré-definidos.

5.3.3.5. A solução deve gerar automaticamente linhas do tempo (*timelines*) e análises de causa raiz (*root cause analysis*) para cada incidente, correlacionando eventos de forma visual.

5.3.3.6. Deve permitir que a equipe da contratante crie regras de detecção personalizadas utilizando padrões de mercado como YARA ou SIGMA.

5.3.4. **Automação e Inteligência Artificial**

5.3.4.1. A solução deve disponibilizar capacidades de automação de resposta (*playbooks*) para a remediação de incidentes comuns sem a necessidade de

intervenção humana manual.

5.3.4.2. Deve utilizar inteligência artificial para a priorização inteligente de alertas, visando a redução de ruído e a identificação de padrões complexos de ataque.

5.3.4.3. A solução deve oferecer funcionalidades de *rollback* para reverter ações maliciosas, como a restauração de arquivos criptografados por *ransomware*.

5.3.5. **Interoperabilidade e Integrações**

5.3.5.1. A solução deve expor APIs do tipo REST, devidamente documentadas, para integração com ferramentas de SIEM, SOAR e outros sistemas de gestão da contratante.

5.3.5.2. Deve possuir integração nativa para o envio de *logs* e alertas em formatos padronizados como CEF, LEEF ou JSON.

5.3.5.3. Deve suportar integração com serviços de diretório *Active Directory* para fins de autenticação e mapeamento de ativos por usuário.

5.3.5.4. A solução deve ser arquiteturalmente aberta, não condicionando o funcionamento de seus recursos essenciais à aquisição de módulos de outros fabricantes.

5.3.5.5. As funcionalidades e características exigidas neste Termo de Referência deverão estar integralmente disponíveis na modalidade de licenciamento ofertada, para o quantitativo e o período contratados, não se admitindo a exigência de aquisição posterior de módulos, componentes, complementos ou licenças adicionais, do mesmo fabricante ou de terceiros, para o atendimento de qualquer requisito estabelecido neste instrumento.

5.3.6. **Administração e Gestão**

5.3.6.1. O console de gestão deve oferecer controle de acesso baseado em papéis (RBAC), permitindo a segregação de funções entre administradores, analistas e auditores.

5.3.6.2. Deve ser capaz de gerar relatórios executivos e técnicos em formatos editáveis (PDF, CSV, XLSX), abrangendo inventário de ativos e status de conformidade.

5.3.6.3. Deve permitir a aplicação de políticas de segurança distintas e customizáveis por grupos de *endpoints* ou unidades organizacionais.

5.3.6.4. Deve manter trilha de auditoria interna de todas as ações administrativas realizadas no console.

5.3.7. **Desempenho e Impacto no Endpoint**

5.3.7.1. O agente instalado deve possuir baixo consumo de recursos de hardware (CPU, memória e disco), garantindo que não haja impacto perceptível na produtividade do usuário. O licitante deverá apresentar declaração oficial do fabricante ou laudo de teste independente indicando os parâmetros de consumo médio de CPU e de memória do agente em regime de operação contínua. A aferição do impacto efetivo será realizada na prova de conceito de que trata o item 5.6, admitindo-se, como referência de aceitação, consumo médio não superior a 5% (cinco por cento) de CPU e 512 MB (quinhentos e doze megabytes) de memória RAM em estação de trabalho de configuração padrão do LAFEPE.

5.3.7.2. A solução deve operar de forma harmoniosa com aplicações de negócio padrão, incluindo suítes de escritório, sistemas ERP e clientes de VPN.

5.3.7.3. O proponente deve fornecer declaração oficial do fabricante ou laudos de testes independentes que atestem o baixo impacto de performance da solução.

5.3.8. Segurança da Informação e LGPD

5.3.8.1. A solução e os processos da CONTRATADA deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), naquilo que for pertinente à execução do objeto, devendo a CONTRATADA adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados em razão do contrato.

5.3.8.2. O armazenamento e o processamento dos dados poderão ocorrer em território nacional ou no exterior, devendo eventual transferência internacional de dados pessoais estar amparada em uma das hipóteses do art. 33 da Lei nº 13.709/2018, observada a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

a) O licitante deverá informar, na proposta, os países ou regiões onde ocorrerá o armazenamento e o processamento dos dados da CONTRATANTE, bem como a hipótese legal e os instrumentos que amparam eventual transferência internacional, notadamente decisão de adequação ou cláusulas-padrão contratuais.

b) A localização adotada não poderá impedir ou retardar o acesso da CONTRATANTE aos registros de eventos e incidentes, a exportação de dados prevista no item 13.4.2, nem o atendimento a requisições de órgãos de controle e da autoridade sanitária.

c) Qualquer alteração da localização de armazenamento ou processamento durante a vigência contratual deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantidas as garantias exigidas neste item.

5.3.8.3. O agente deve manter capacidade de detecção e prevenção local mesmo quando o endpoint estiver sem conectividade com o console em nuvem, com sincronização automática ao restabelecer a conexão.

5.3.8.4. A contratada deve apresentar certificações de segurança reconhecidas do produto, tais como ISO 27001, SOC 2 ou Common Criteria.

5.3.8.5. A solução deve permitir a exportação ou exclusão de dados coletados mediante solicitação formal, visando o atendimento aos direitos dos titulares previstos na LGPD.

5.4. Requisitos de Disponibilidade e Suporte

5.4.1. A disponibilidade mensal do console de gerenciamento em nuvem deve ser de, no mínimo, 99,5%.

5.4.2. O suporte técnico deve ser prestado em português, com tempo de resposta máximo de 1 (uma) hora corrida, em regime 24x7, para chamados de severidade crítica, e de 24 (vinte e quatro) horas úteis para chamados não críticos, compreendidas as severidades alta e de rotina, conforme os critérios de aferição estabelecidos no ANEXO IV.

5.4.3. As atualizações de inteligência contra novas ameaças devem ser

publicadas em intervalos não superiores a **24 (vinte e quatro) horas**, com distribuição automática para os endpoints.

5.4.4. A contratada deve disponibilizar um canal de comunicação direta para reporte de incidentes graves com atendimento prioritário.

5.4.5. O cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste item será aferido na forma do Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO IV), com aplicação de glosa sobre a parcela correspondente nos termos do art. 175, § 9º, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas no item 18.

5.5. Dos Ativos Sujeitos a Regulação Sanitária

5.5.1. Integram o parque tecnológico do LAFEPE estações de trabalho acopladas a equipamentos analíticos e a equipamentos de fabricação, qualificadas como sistemas computadorizados sujeitos à RDC ANVISA nº 658/2022 e à Instrução Normativa ANVISA nº 134/2022, cujas configurações são objeto de validação.

5.5.2. A CONTRATADA deverá informar, no plano de implantação, a matriz de compatibilidade do agente com os sistemas operacionais efetivamente presentes nesses ativos, inclusive versões legadas do Microsoft Windows, indicando eventuais restrições.

5.5.3. A instalação do agente nos ativos referidos no item 5.5.1 fica condicionada à prévia abertura de controle de mudanças pelo LAFEPE, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer, sem custo adicional, a documentação técnica necessária à avaliação de impacto e à eventual requalificação, bem como a acompanhar tecnicamente a execução.

5.5.4. Caso se verifique incompatibilidade técnica insuperável em determinados ativos, a CONTRATADA deverá propor medida compensatória de proteção, submetida à aprovação da COINF, sem que disso decorra acréscimo de preço.

5.5.5. O licitante deverá declarar, na proposta, se a solução ofertada dispõe de agente compatível com Microsoft Windows 7, informando eventuais limitações funcionais em relação à versão plena do agente. A ausência de suporte a essa plataforma não implica desclassificação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no item 5.5.4.

5.6. Da Comprovação Técnica e da Prova de Conceito

5.6.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento a cada um dos requisitos do item 5.3 mediante documentação técnica oficial do fabricante (datasheets, manuais, matrizes de funcionalidade ou documentação pública), apresentando declaração de conformidade item a item, com indicação da página ou seção que suporta cada requisito.

5.6.2. Havendo dúvida quanto ao atendimento de qualquer requisito, o LAFEPE poderá convocar o licitante para prova de conceito, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis da convocação, em ambiente de testes disponibilizado pelo próprio licitante ou nas dependências do LAFEPE, sobre amostra de até 20 (vinte) endpoints indicados pela COINF.

5.6.3. A prova de conceito será realizada exclusivamente segundo roteiro integrante do instrumento convocatório, elaborado pela COINF a partir dos requisitos do item 5.3, contendo previamente os requisitos a serem demonstrados, a metodologia de execução, as condições do ambiente de teste, os critérios objetivos de aprovação e a forma de registro dos resultados. Não poderão ser exigidos, durante a prova de conceito, requisitos ou funcionalidades não previstos no instrumento convocatório.

5.6.4. A prova de conceito tem caráter exclusivamente comprobatório, não sendo utilizada para atribuição de pontuação técnica ou comparação subjetiva entre soluções. O resultado será consignado em relatório circunstanciado, e a reprovação

somente ocorrerá quando a solução não comprovar o atendimento a requisito obrigatório expressamente previsto neste Termo de Referência, implicando desclassificação da proposta na forma do item 10.6.1

5.6.5. Os custos decorrentes da prova de conceito correrão por conta do licitante, não gerando direito a ressarcimento nem expectativa de contratação.

6. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

6.1. Garantia e Suporte Técnico:

6.1.1. Devem ser fornecidos serviços de garantia e manutenção técnica, a ser prestado pelo Fabricante da solução ou por empresa credenciada por este, de forma remota, pelo período de 36 meses, a contar da data de entrega dos produtos;

6.1.2. Atendimento presencial que venha a se tornar necessário para evento crítico poderá ser acionado pelo CONTRATANTE mediante ordem de serviço específica, remunerado pelo preço unitário de visita técnica constante da proposta, sem obrigação de consumo mínimo e sem que a ausência de acionamento gere qualquer direito à CONTRATADA;

6.1.2.1. O preço unitário de visita técnica compreende a integralidade dos custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas do profissional designado, não sendo devido qualquer reembolso adicional pela CONTRATANTE;

6.1.3. Deve ser fornecido por todo o período de garantia, serviço de suporte e garantia oficial do Fabricante e/ou CONTRATADA para todos os elementos da solução pelo período de 36 meses, incluindo:

a) Suporte técnico 24x7 pelo fabricante ou autorizado com acionamento através de 0800, sistema próprio de chamados, email ou chat;

b) Atualização de software, motores de detecção e inteligência de ameaças.

6.1.4. A Contratada/Fabricante deverá disponibilizar especialista com conhecimento técnico e expertise nas configurações da solução disponibilizada, garantindo o funcionamento e a manutenção preventiva e corretiva pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

6.1.5. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados diretamente pelo fabricante e/ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, podendo ser a CONTRATADA, desde que devidamente comprovado por declaração e/ou cópia do contrato.

6.2. Da Descontinuação do Produto

6.2.1. Na hipótese de descontinuação, pelo fabricante, do produto licenciado ou de qualquer de suas funcionalidades essenciais durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a comunicar o fato ao LAFEPE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e a substituir a solução por outra de capacidade técnica equivalente ou superior, que atenda integralmente aos requisitos deste Termo de Referência, sem qualquer acréscimo de preço e sem interrupção da proteção do parque.

6.2.2. A substituição de que trata o item 6.2.1 dependerá de aprovação prévia e expressa da COINF e não caracteriza alteração do objeto contratado.

6.2.3. Alteração da política de licenciamento do fabricante durante a vigência não autoriza revisão de preços nem redução do escopo contratado, permanecendo íntegras as obrigações assumidas na proposta.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. A modalidade de licitação é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotado por se tratar de bem e serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, IV, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 6º, VIII, do RILC;

7.2. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, nos termos do art. 36, I, do RILC;

7.2.1. A adoção do menor preço decorre do fato de que a totalidade dos atributos técnicos relevantes à contratação foi definida como requisito mínimo obrigatório no item 5.3 deste Termo de Referência, cuja verificação é objetiva e desclassificatória, não remanescendo qualidade técnica acima do piso exigido cuja ponderação seja relevante aos fins pretendidos, na forma exigida pelo parágrafo único do art. 39 do RILC para a adoção do critério de melhor combinação de técnica e preço.

7.3. A licitação será processada em **LOTE ÚNICO**. O objeto constitui solução integrada em que licenciamento, implantação e suporte técnico são interdependentes e submetidos a console único de gerenciamento, sendo o parcelamento tecnicamente inviável e prejudicial ao conjunto.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do LAFEPE, ficando a manutenção do contrato nos exercícios subsequentes condicionada à respectiva disponibilidade orçamentária.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de fornecimento: fornecimento em lote único, com preço global fechado para o conjunto, discriminado por item e com preços unitários registrados na proposta para fins de eventuais acréscimos contratuais, na forma do art. 7º, II, "f", do RILC.

10. DA PROPOSTA

10.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação;

10.2. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do serviço pela contratada, conforme detalhamento da proposta **ANEXO II** do termo de referência;

10.3. A proposta deverá indicar, obrigatoriamente, o preço unitário por licença e o preço do serviço de implantação e treinamento, além do preço global;

10.4. A proposta deverá indicar o preço unitário de visita técnica presencial, que não integrará o valor global para fins de julgamento;

10.5. A proposta deverá vir acompanhada da indicação do fabricante, do nome comercial e da edição/licenciamento da solução ofertada, bem como da declaração de conformidade item a item de que trata o item 5.6.1.

10.6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o objeto fora das

especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou fora do prazo estabelecido, bem como aquelas cujo objeto não atender a requisito obrigatório verificado na forma do item 5.6.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LAFEPE, contados da data da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a prestação de garantia no percentual de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 165 do RILC, observado o limite de 5% (cinco por cento) previsto no § 2º de ambos os dispositivos.

11.1.1. A exigência de garantia justifica-se pela criticidade do objeto para a continuidade operacional e a segurança da informação institucional, pela vigência plurianual de 36 (trinta e seis) meses e pela necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações de suporte, atualização e transição ao longo de todo o período.

11.2. A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.4. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.5. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

12.1. A liberação das licenças e a disponibilização do acesso ao console de gerenciamento deverão ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. A implantação dos agentes nos endpoints e a execução do treinamento observarão cronograma de implantação a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela COINF, de acordo com a necessidade do LAFEPE. Deve-se agendar esta implantação mantendo contato com a COINF – Coordenadoria de Informática, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min horas, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência; O Telefone para eventual agendamento será: (81) 3183- 1185, ou através do e-mail: diinf@lafepe.pe.gov.br.

12.1.1. O cronograma de implantação deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Fornecimento e prever: (i) a implantação dos agentes nos endpoints de uso administrativo e operacional em até 30 (trinta) dias corridos; e (ii) a conclusão da implantação nos demais ativos, inclusive os sujeitos a regulação sanitária, e a realização do treinamento, em até 60 (sessenta) dias corridos, salvo prorrogação motivada e aprovada pela COINF;

12.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. Nos casos dos itens serem entregues em desconformidade com as condições, especificações e legislação respectiva, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado em até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas, renovando-se, dessa forma, o prazo para nova análise da Contratante.

12.4. Finalizada a implantação, deverá ser agendado junto à COINF o período de treinamento aos responsáveis pela operação da solução.

12.4.1. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, 8 (oito) horas, para até 5 (cinco) profissionais indicados pela COINF, abrangendo administração do console, políticas de segurança, investigação de incidentes e resposta, com fornecimento de material didático e emissão de certificado;

12.5. A aceitação do software e início das operações pelo LAFEPE não eximem a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas;

12.6. A implantação nos ativos sujeitos a regulação sanitária observará o disposto no item 5.5;

12.7. Os prazos previstos neste item serão suspensos na hipótese de caso fortuito, força maior ou de ato de autoridade pública estranho à relação contratual que impeça a execução, devidamente comprovado pela CONTRATADA e reconhecido pela CONTRATANTE, retomando-se a contagem a partir da cessação do impedimento, sem aplicação das penalidades previstas no item 18 durante o período de suspensão.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 166 do RILC, que limitam a duração dos contratos a 5 (cinco) anos e vedam o contrato por prazo indeterminado.

13.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pelo CONTRATANTE.

13.3. Das Alterações Contratuais

13.3.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, admitidos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 180, § 2º, do RILC.

13.3.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões referidos no item anterior, dentro do limite ali estabelecido.

13.3.3. Os acréscimos de licenças serão calculados pelo preço unitário decorrente da proposta vencedora, proporcionalmente ao período remanescente de vigência, tendo as licenças acrescidas vencimento coincidente com o das licenças originalmente contratadas.

13.3.4. O preço unitário de que trata o item 13.3.3 somente poderá ser alterado por força do reajuste previsto no item 24, não se admitindo repactuação em razão de alteração da política comercial do fabricante ou do distribuidor, de variação de preço de mercado, de tabela de distribuidor ou de faixa de licenciamento.

13.3.5. Na forma do art. 180, § 4º, do RILC, os acréscimos e as supressões serão calculados individualmente sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem nenhum tipo de compensação entre si.

13.4. Do Encerramento, da Transição e da Reversibilidade

13.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, Plano de Transição de Encerramento, a ser aprovado pela COINF e mantido atualizado durante a vigência.

13.4.2. Nos 90 (noventa) dias que antecederem o término da vigência, a CONTRATADA obriga-se a: (i) manter o console e os agentes em plena operação; (ii) exportar e entregar ao LAFEPE, em formato aberto e documentado (CSV, JSON ou equivalente), a totalidade da telemetria retida, dos registros de incidentes, das políticas configuradas e das trilhas de auditoria; (iii) prestar apoio técnico à operação em paralelo com eventual solução sucessora; e (iv) transferir conhecimento operacional à equipe indicada pela COINF.

13.4.3. As obrigações previstas no item 13.4.2 não geram custo adicional, integram o preço contratado e serão exigíveis ainda que a extinção do contrato ocorra antecipadamente, por qualquer causa.

13.4.4. A comprovação do cumprimento do Plano de Transição é condição para a liberação da garantia contratual de que trata o item 11.

13.4.5. Encerrada a vigência, o LAFEPE revogará os acessos físicos e lógicos concedidos à CONTRATADA, que confirmará por escrito o encerramento de todos os seus acessos ao ambiente da CONTRATANTE.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE, o recebimento dar-se-á em duas etapas:

14.1.1. PROVISORIAMENTE – pelo responsável na fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal;

14.1.2. DEFINITIVAMENTE – pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta, seguido do atesto final da nota fiscal;

14.1.3. O prazo de observação para o recebimento definitivo não excederá 90 (noventa) dias, na forma do art. 175, § 3º, do RILC.

14.2. O recebimento definitivo do item 01 (licenças) fica condicionado à comprovação de que foi disponibilizado à CONTRATANTE o quantitativo integral de licenças contratado, com credenciais administrativas de acesso ao console de gerenciamento em nome da COINF, e de que a edição licenciada corresponde à

ofertada na proposta.

14.3. O recebimento definitivo do item 02 (implantação e treinamento) fica condicionado à verificação de: (i) configuração do ambiente no console, incluindo estrutura de grupos, políticas de segurança e integração com o Active Directory; (ii) comunicação efetiva dos agentes com o console nos endpoints implantados, conforme relatório de inventário extraído da própria solução; (iii) realização do treinamento nos termos do item 12.4.1, com lista de presença e certificados; e (iv) entrega da documentação prevista no item 5.1.3.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Aprovar os serviços prestados, desde que atendidas às especificações acordadas no Termo de Referência e respectivos anexos;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a ordem de fornecimento;

15.1.3. Solicitar que seja providenciada a correção dos serviços prestados, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;

15.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

15.1.7. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

15.1.8. Acompanhar a prestação do serviço conforme agendamento;

15.1.9. Conferir ao final dos serviços a fatura de acordo com o que foi realizado e ainda, os documentos enviados.

15.1.10. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos;

15.1.11. Disponibilizar os acessos, credenciais e informações do ambiente tecnológico necessários à implantação e à operação da solução;

15.1.12. Informar à CONTRATADA a relação dos ativos sujeitos a regulação sanitária e conduzir os respectivos processos de controle de mudanças;

15.1.13. Aplicar o Acordo de Nível de Serviço e comunicar formalmente à CONTRATADA as glosas apuradas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.2. Executar o objeto discriminado neste Termo de Referência, nas condições, prazos e especificações pactuados;

- 16.3. Fornecer todas as licenças, acessos e recursos necessários à perfeita operação da solução, em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 16.4. Observar a vedação de subcontratação total do objeto do presente contrato, admitida a subcontratação parcial nas condições previstas no item 26 deste Termo de Referência;
- 16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- 16.6. Alocar equipe técnica qualificada para a execução dos trabalhos, devendo comprovar, quando solicitada, a certificação dos profissionais alocados na implantação e no treinamento;
- 16.7. Responsabilizar-se pelo fiel pagamento dos salários, demais benefícios trabalhistas, encargos sociais e tributos, consoante a legislação vigente;
- 16.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 16.9. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- 16.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 16.11. Refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados pela fiscalização por desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 16.12. Responsabilizar-se pelas condições de execução dos serviços, prestando a assistência técnica necessária à sua adequada realização;
- 16.13. Prestar orientação quanto ao procedimento de instalação e manutenção da solução contratada;
- 16.14. Indicar formalmente preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para receber comunicações e orientações da fiscalização;
- 16.15. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da CONTRATANTE;
- 16.16. Dirimir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais, fornecendo suporte via telefone, chat ou correio eletrônico;
- 16.17. Executar a liberação das licenças e a prestação dos serviços por sua conta e risco;
- 16.18. Caso a CONTRATADA não promova a reparação ou substituição devidas, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar terceiro para fazê-lo, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir o LAFEPE de todos os custos, diretos e indiretos, incorridos por esta para a reparação ou substituição em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de notificação;
- 16.19. Apresentar a relação das licenças e componentes da solução, com suas respectivas especificações técnicas, e informar, por meio de documentação, eventuais alterações no fornecimento durante a vigência contratual;
- 16.20. Garantir que os produtos fornecidos atendam às normas de segurança,

regulamentações técnicas aplicáveis e padrões de qualidade;

16.21. Elaborar cronograma de execução das atividades, na forma do item 12.1.1;

16.22. Prestar a garantia e o suporte técnico com custos previstos na proposta, na forma do item 6;

16.23. Comunicar ao LAFEPE, imediatamente e por escrito, qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais de que tenha conhecimento e que envolva o ambiente da CONTRATANTE, prestando as informações necessárias ao cumprimento do art. 48 da Lei nº 13.709/2018;

16.24. Assegurar que o console de gerenciamento disponibilize à CONTRATANTE, de forma autônoma, relatórios de disponibilidade, de inventário de agentes ativos, de atualizações aplicadas e de incidentes tratados, em formato editável, nos termos do item 5.3.6.2;

16.25. Cumprir o Plano de Transição de Encerramento previsto no item 13.4;

16.26. Comunicar a descontinuação do produto na forma do item 6.2.

17. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato será exercida pelo Coordenador de Informática - COINF.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela Coordenadoria de Informática - COINF, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 40 inciso VII da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

17.2.1. Serão designados, por ato formal, gestor e fiscal titulares e respectivos substitutos, que atuarão nos impedimentos e afastamentos dos titulares.

17.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

17.4. Do Acordo de Nível de Serviço e de sua Aferição

17.4.1. A execução contratual será aferida por meio do Acordo de Nível de Serviço constante do ANEXO IV, que estabelece indicadores, metas, formas de aferição e percentuais de glosa.

17.4.2. A aferição será realizada pelo fiscal do contrato a partir dos relatórios extraídos do console de gerenciamento, dos registros do sistema de chamados da CONTRATADA e dos registros da própria CONTRATANTE.

17.4.3. As glosas apuradas serão comunicadas formalmente à CONTRATADA e deduzidas da parcela imediatamente subsequente, na forma do art. 175, § 9º, do RILC, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.3.1. A glosa não possui natureza sancionatória. Sua aplicação por descumprimento de nível de serviço não impede a aplicação de penalidade quando o mesmo fato, pela sua gravidade ou reincidência, caracterizar infração contratual tipificada no item 18, vedada, contudo, a aplicação cumulativa de penalidades de mesma natureza pelo mesmo fato gerador.

17.4.4. A glosa está limitada a 20% (vinte por cento) do valor sobre o qual incide. A superação reiterada desse limite, por 3 (três) apurações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, caracteriza inexecução parcial do contrato.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Além do que dispõe o Edital, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X do RILC e na Lei nº 13.303/2016.

18.2. Em atendimento ao art. 201 do RILC, ficam tipificadas as infrações e as respectivas penalidades, com os percentuais e bases de cálculo a seguir:

Nº	INFRAÇÃO	SANÇÃO / MULTA	BASE DE CÁLCULO
01	Atraso na liberação das licenças e do acesso ao console (item 12.1)	0,5% por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do item 01
02	Atraso na apresentação do cronograma de implantação (item 12.1.1)	0,2% por dia de atraso, limitado a 5%	Valor do item 02
03	Atraso na conclusão da implantação ou do treinamento (item 12.1.1)	0,5% por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do item 02
04	Descumprimento de nível de serviço de suporte (item 5.4.2), após esgotada a glosa do ANEXO IV	1% por ocorrência, limitado a 10% no período	Valor mensal proporcional do item 01
05	Indisponibilidade do console inferior ao mínimo contratado (item 5.4.1), por 3 meses consecutivos	1% por mês de descumprimento	Valor mensal proporcional do item 01
06	Descumprimento de obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato não tipificada nos itens anteriores	Advertência; em caso de reincidência na mesma obrigação, 1%	Valor global do contrato
07	Não substituição do produto descontinuado (item 6.2.1)	2% e rescisão a critério da CONTRATANTE	Valor global do contrato
08	Descumprimento do Plano de Transição (item 13.4)	2%, com retenção da garantia até o cumprimento	Valor global do contrato
09.a	Incidente de segurança sem exposição efetiva de dados pessoais, contido e comunicado no prazo do item 16.23	1%	Valor global do contrato
09.b	Incidente com exposição de dados pessoais, sem dano comprovado a titulares	5%	Valor global do contrato
09.c	Incidente com exposição de dados pessoais e dano comprovado a titulares, ou omissão no dever de comunicar	10% e rescisão a critério da CONTRATANTE	Valor global do contrato
10	Inexecução parcial do contrato	10%	Valor da parcela inexecutada

11	Inexecução total do contrato	10% e suspensão do direito de licitar e contratar com o LAFEPE por até 2 (dois) anos	Valor global do contrato
----	------------------------------	--	--------------------------

18.2.1. A gradação prevista nas infrações 09.a a 09.c observará a gravidade do fato, a extensão dos danos, o grau de culpabilidade, a reincidência e as medidas de mitigação adotadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações legais de comunicação, cooperação e reparação integral dos danos.

18.3. As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis entre si e com as demais sanções, e não se confundem com o valor devido pela execução, do qual são independentes, sendo descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos, ou ainda cobradas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

18.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida e os antecedentes da CONTRATADA.

18.4.1. O somatório de todas as multas aplicadas no âmbito deste contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

19. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real), através de depósito bancário em conta corrente da empresa CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante atesto da nota fiscal/fatura.

19.2. O LAFEPE efetuará a CONTRATADA o pagamento do objeto deste Termo de Referência pelo valor global, dividido nas seguintes condições:

a) **Item 01 (licenças):** parcelas mensais correspondentes a 1/36 (um trinta e seis avos) do valor total do item, faturadas por mês-calendário a partir da liberação das licenças, ficando a primeira parcela condicionada ao recebimento definitivo de que trata o item 14.2;

I - A primeira parcela será proporcional aos dias de licenciamento disponibilizado no mês da liberação, à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia; as demais serão integrais;

b) **Item 02 (implantação e treinamento):** parcela única, paga após o recebimento definitivo de que trata o item 14.3;

19.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

19.4. O contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-

se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365)$$

TX = Percentual do IPCA anual

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. A documentação relativa à regularidade jurídica será a prevista no Edital Padrão do LAFEPE para prestação de serviços comuns, observado o art. 7º, § 5º, do RILC.

21. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

21.1. Os documentos para **HABILITAÇÃO TRABALHISTA e FISCAL** devem seguir a que está prevista no Edital Padrão do **LAFEPE** para prestação de serviços comuns.

21.2. Não se aplicam à presente contratação as exigências próprias dos contratos com dedicação exclusiva ou alocação de mão de obra, tais como a comprovação mensal de encargos e a retenção de valores em conta vinculada, por não haver alocação de empregados da CONTRATADA nas dependências do LAFEPE.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. A empresa arrematante que não for fabricante dos produtos ofertados deverá comprovar, que é revendedora autorizada a comercializar os bens e que está apta a prestar os serviços de garantia exigidos, mediante declaração emitida pela empresa fabricante dos produtos, ou outros documentos capazes de comprovar as condições exigidas;

22.1.1. Não será exigida declaração de solidariedade ou de compromisso do fabricante específico para este certame, bastando a comprovação objetiva da condição de revendedor autorizado apto a prestar suporte e garantia;

22.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s);

22.3. Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, o atestado deverá comprovar a realização de fornecimento e instalação/configuração de 30% (trinta por cento) do total de licenças objeto desta contratação, correspondentes a 135 (cento e trinta e cinco) licenças de solução de proteção de endpoints com capacidade de detecção e resposta;

22.3.1. É admitido o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo exigido, desde que referentes a contratos com execução simultânea ou sucessiva;

22.3.2. O percentual de 30% justifica-se por assegurar experiência prévia em implantação de porte compatível com o parque do LAFEPE, sem restringir a competição;

22.4. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelo licitante, em seu próprio nome ou em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

23. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

23.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

23.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

23.3. A certidão descrita no subitem 23.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos..

23.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) igual ou superior a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

23.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

23.4.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

23.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação pertinente.

23.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

23.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

23.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

23.9. As exigências deste item observam o art. 7º, § 7º, do RILC.

24. DO REAJUSTE

24.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

24.1.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas mensais do item 01 e sobre eventuais licenças acrescidas na forma do item 13.3.3.

24.1.2. As parcelas do item 01 vencidas a partir do primeiro aniversário da data de apresentação da proposta serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA no período de 12 (doze) meses correspondente

24.1.3. Decorridos novos períodos de 12 (doze) meses, será admitido novo reajuste, observada a variação acumulada do IPCA no período correspondente e a vigência contratual.

24.1.4. Não haverá reajuste sobre o item 02.

24.2. Deve ser verificado previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade pela constatação dos valores atualizados do mercado, não sendo necessária a solicitação pela contratada;

24.3. Havendo interesse da parte CONTRATANTE em prorrogar o contrato, a empresa CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior a efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não fazendo dentro do prazo, ocorrer sua preclusão.

24.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

25. DO CONSÓRCIO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO

25.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

25.2. A vedação fundamenta-se na competência da CONTRATANTE para dispor sobre a admissão de consórcios no instrumento convocatório e encontra motivação nas seguintes circunstâncias concretas: (i) o objeto é de baixa complexidade de fornecimento e amplamente ofertado no mercado nacional, existindo número expressivo de empresas capazes de executá-lo isoladamente; (ii) a reunião em consórcio, nesse cenário, não amplia a competitividade, podendo, ao contrário, reduzir o número de licitantes concorrentes entre si; e (iii) a natureza integrada da solução recomenda responsabilidade única e indivisível pela execução, pelo suporte e pela segurança da informação.

25.3. É igualmente vedada a participação simultânea, no mesmo certame, de empresas controladoras, controladas, coligadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, por comprometer a independência das propostas e a efetividade da disputa.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É expressamente vedada qualquer subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Termo de Referência e no contrato.

26.2. Admite-se a subcontratação parcial, desde que: (i) previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE; (ii) não abranja o núcleo do objeto contratual, entendido como a solução de segurança em si; (iii) não transfira a responsabilidade pela execução, que permanece integral da CONTRATADA; e (iv) o subcontratado observe as mesmas obrigações técnicas, de segurança da informação e de proteção de dados (LGPD) impostas à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação comprobatória quando solicitado.

26.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, às exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA no item 22.

27. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

27.1. Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:

27.1.1. Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

27.1.2. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo III);

27.1.3. Não copiar, transportar, divulgar ou utilizar dados e informações da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual, por qualquer meio, notadamente discos rígidos, discos óticos, dispositivos de memória, documentos, mensagens eletrônicas e outros veículos, salvo quando o tratamento for tecnicamente necessário ao funcionamento da solução contratada e desde que observados os requisitos de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e de transferência internacional estabelecidos neste Termo de Referência;

27.1.4. Observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

27.2. Do Termo de Compromisso e da Titularidade dos Dados

27.2.1. A **contratada** é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos do Termo de Referência e do Contrato.

27.2.2. A **contratada** deverá apresentar o Termo de Compromisso de Sigilo constante dos anexo III do Termo de Referência preenchido até a data da assinatura do contrato.

27.2.3. Os dados de telemetria, os registros de eventos e incidentes, as políticas configuradas e as trilhas de auditoria gerados em razão da execução contratual são de titularidade exclusiva do LAFEPE, cabendo à CONTRATADA a condição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

27.3. Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

27.3.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que pode vir a receber ou ter acesso a dados pessoais de fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores etc. da **CONTRATANTE** (os “Dados Pessoais”), para a exclusiva finalidade de cumprimento do Contrato de acordo com o objeto delimitado neste Termo de Referência (a “Finalidade”).

27.3.2. A **CONTRATADA** declara, por si e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a funcionários, prepostos, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer pessoas, diretas ou indiretamente ligadas a ela, que tenham acesso aos Dados Pessoais por seu intermédio ou responsabilidade (as “Pessoas Autorizadas”) que, no desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo de Referência, cumprirá integralmente a legislação aplicável à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), empenhando-se em proceder a todo o tratamento necessários à execução do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

27.3.3. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato apenas para a Finalidade e a armazená-los apenas e unicamente durante o período necessário ao cumprimento do Contrato e de sua Finalidade. Encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, a Contratada deverá cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação da **CONTRATANTE** sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.

27.3.3.1. A exclusão de que trata o item 27.3.3 somente será realizada após a exportação integral e a entrega ao LAFEPE dos dados, registros e trilhas referidos no item 27.2.3, na forma do item 13.4.2, e mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**. A obrigação de exclusão não prevalece sobre o dever institucional de retenção de registros de incidentes para fins de auditoria e de atendimento à regulação sanitária aplicável.

27.3.4. A **CONTRATADA** reconhece ainda que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento, a exclusão ou a portabilidade dos Dados Pessoais, parcial ou inteiramente, obrigando-se a **CONTRATADA**, por si e pelas eventuais Pessoas Autorizadas, a interromper o tratamento dos Dados Pessoais e excluí-los ou efetuar a sua portabilidade, permanentemente, de seus ambientes físicos e virtuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, comprovando tal exclusão mediante relatório competente. Não obstante a exclusão dos Dados Pessoais, a **CONTRATADA** continuará responsável, por si e pelas Pessoas Autorizadas, pelas obrigações assumidas no Contrato em relação à privacidade dos Dados Pessoais referente ao período durante o qual obteve acesso aos mesmos.

27.3.5. Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

a) notificar a **CONTRATANTE** em quaisquer casos de violações aos Dados Pessoais fornecidos, como, por exemplo, incidentes de segurança, uso desautorizado, dentre outros;

b) prestar assistência à **CONTRATANTE** para que esta cumpra com o seu dever de respostas aos titulares de Dados Pessoais, assim como junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e qualquer outro órgão fiscalizador, sempre que assim requisitado;

c) cumprir o dever de excluir/descartar, devolver, retificar e/ou limitar o tratamento de um Dado Pessoal, inclusive de eventuais cópias existentes, incluindo backups automáticos;

d) disponibilizar para a Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o seu cumprimento à legislação de proteção de dados, sempre que assim solicitadas, além de facilitar e contribuir com auditorias e inspeções, incluindo processos de prestação de contas (*accountability*);

e) prover a todos os seus colaboradores treinamentos de conscientização em privacidade e segurança da informação sempre que necessário, nos termos da LGPD; e

f) adotar as medidas de segurança descritas artigo 46 da LGPD.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis;

28.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

Em, data da assinatura digital

Erick Renan Pereira de Acioli
DIINF - DIVISÃO DE INFORMÁTICA
Chefe da Divisão de Informática
Matrícula nº 2330

Ygor Paes Alcântara
COINF - COORDENADORIA DE INFORMÁTICA
Coordenador de Informática
Matrícula nº 3483

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

Matriz elaborada nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 7º, XII, "d", do RILC.

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	TRATAMENTO CONTRATUAL
Execução	Atraso na liberação das licenças ou na implantação	Descontinuidade da proteção do parque	Contratado	Itens 12.1, 12.1.1 e 18.2 (nº 01 a 03)
Externo	Impedimento à execução decorrente de caso fortuito, força maior ou de ato de autoridade pública estranho ao contrato	Suspensão ou prorrogação de prazos	Contratante	Item 12.7
Tecnológico	Falha de detecção ou de resposta da solução a incidente de segurança	Comprometimento de sistemas e dados	Contratado	Itens 5.3.2, 5.3.3, 5.6 e 18.2 (nº 06 e 10)
Tecnológico	Indisponibilidade do console acima do limite contratado	Perda de visibilidade e de capacidade de resposta	Contratado	Itens 5.3.1.5, 5.4.1, ANEXO IV (I-01) e 18.2 (nº 05)
Tecnológico	Incompatibilidade do agente com ativos analíticos e de fabricação	Cobertura incompleta do parque regulado	Compartilhado	Item 5.5
Regulatório	Instalação do agente em sistema validado sem controle de mudanças	Não conformidade sanitária (RDC 658/2022; IN 134/2022)	Compartilhado	Itens 5.5.3 e 15.1.12

Fornecimento	Descontinuação do produto pelo fabricante durante a vigência (EOL)	Perda de suporte e de atualizações	Contratado	Itens 6.2 e 18.2 (nº 07)
Fornecimento	Alteração da política de licenciamento do fabricante	Pressão por revisão de preço ou redução de escopo	Contratado	Itens 6.2.3 e 13.3.4
Dimensionamento	Crescimento do parque acima do quantitativo contratado	Endpoints sem cobertura de proteção	Contratante	Item 13.3
LGPD	Vazamento ou tratamento indevido de dados pessoais pela operadora	Responsabilização e dano a titulares	Contratado	Itens 27.3, 16.23 e 18.2 (nº 09.a a 09.c)
Encerramento	Dificuldade de migração ao término e perda de telemetria	Descontinuidade e perda de trilhas de auditoria	Contratado	Itens 13.4, 27.2.3 e 18.2 (nº 08)
Empresarial	Elevação de custos operacionais, variação cambial e alteração de enquadramento tributário	Aumento do custo do fornecedor	Contratado	Item 24
Trabalhista e fiscal	Responsabilização do LAFEPE por encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários do contratado	Custos, honorários e verbas sucumbenciais	Contratado	Itens 16.5, 16.7 e 19.3

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Recife, _____ de _____ de 2026.

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. – LAFEPE

Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos, Recife/PE

Prezados Senhores,

A (nome da empresa) apresenta sua proposta para aquisição de solução de segurança da informação com capacidade de detecção e resposta em endpoints (EDR), incluindo capacitação, serviço especializado de implantação e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, conforme o Termo de Referência.

A aquisição será realizada de acordo com o preconizado no Termo de Referência objeto desta proposta, e conforme abaixo informado:

1 - PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	OBJETO	QTD	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de solução de proteção e resposta a ameaças em endpoints, com gerenciamento centralizado e suporte técnico	LICENÇA	450	36 MESES	R\$	R\$
02	Serviços de implantação assistida, configuração, transferência de conhecimento e treinamento especializado	SERVIÇO	01	N/A	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$

Item complementar, que não integra o valor global para fins de julgamento:

ITEM COMPLEMENTAR	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Visita técnica presencial (item 6.1.2 do Termo de Referência)	por visita	R\$

2 - IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA

Fabricante: _____

Nome comercial da solução: _____

Edição / plano de licenciamento: _____

Declaramos que a solução ofertada atende integralmente aos requisitos do item 5.3 do Termo de Referência, conforme declaração de conformidade item a item anexa.

3 - DECLARAÇÃO SOBRE COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS LEGADOS

Declaramos que a solução ofertada () dispõe / () não dispõe de agente compatível com Microsoft Windows 7. Em caso positivo, informamos as seguintes limitações funcionais em relação à versão plena do agente: _____

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento conforme o item 19 do Termo de Referência.

5 - VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias.

6 - DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas as despesas indiretas, as operacionais e ainda as tributárias, fiscais ou contribuições sociais (PIS, COFINS, IR, ISS, Contribuição Social e INSS), bem como todos os custos necessários à integral execução do objeto.

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE - sediado no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, CEP 52171-010, Recife-PE, CNPJ nº 10.877.926/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes para informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos

ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da

CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo

até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC do LAFEPE.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Recife, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo,

CONTRATANTE: _____ Nome: _____ Matrícula: _____

CONTRATADA: _____ Nome: _____ Qualificação: _____

ANEXO IV - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

O presente Acordo de Nível de Serviço – ANS integra este Termo de Referência. As glosas incidem sobre o valor da parcela mensal do item 01 e observam o limite do item 17.4.4.

IND.	INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO	GLOSA
I-01	Disponibilidade mensal do console de gerenciamento	≥ 99,5%	Objetiva, mensal, a partir do relatório de disponibilidade da plataforma e dos registros da CONTRATANTE	1% da parcela mensal para cada 0,5 ponto percentual abaixo da meta, limitado a 6%
I-02	Tempo de resposta a chamado de severidade crítica	≤ 1 hora corrida, em regime 24x7	Registro de abertura e primeiro atendimento no sistema de chamados	0,5% da parcela mensal por ocorrência, limitado a 5%

IND.	INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO	GLOSA
I-03	Tempo de resposta a chamado não crítico (severidade alta ou de rotina)	≤ 24 horas úteis	Registro no sistema de chamados	0,2% da parcela mensal por ocorrência, limitado a 4%
I-04	Periodicidade das atualizações de inteligência de ameaças	≤ 24 horas	Registros de atualização extraídos do console	0,1% da parcela mensal por ocorrência de atraso superior ao prazo contratado, limitado a 3%
I-05	Retenção de telemetria disponível para consulta	≥ 90 dias	Objetiva, trimestral, por amostragem no console	2% da parcela mensal por trimestre de descumprimento
I-06	Cobertura de agentes ativos sobre o parque licenciado	≥ 98% dos endpoints elegíveis	Inventário do console confrontado com o inventário da COINF	1% da parcela mensal para cada ponto percentual abaixo da meta, limitado a 5%

Regras de aplicação:

I - A glosa não possui natureza sancionatória e não afasta as penalidades previstas no item 18 do Termo de Referência.

II - Ocorrências decorrentes de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, ou de caso fortuito e força maior devidamente demonstrados, serão excluídas da apuração.

III - A apuração será comunicada à CONTRATADA, que terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação prévia ao desconto.

IV - Os indicadores I-02 e I-03 somente serão aferidos quando houver fato gerador, assim entendida a abertura de chamado da severidade correspondente. Não havendo ocorrência no período, o indicador será registrado como "sem fato gerador" e não produzirá glosa.

V - Os indicadores I-01, I-04, I-05 e I-06 são de aferição objetiva, independentemente de abertura de chamado, por se referirem a obrigações de resultado da CONTRATADA quanto à disponibilidade, à atualização, à retenção e à cobertura contratadas.

VI - A aferição poderá ser consignada em registro simplificado, dispensada a elaboração de relatório próprio quando não houver glosa a apurar no período.

VII - A glosa decorrente do indicador I-05, de aferição trimestral, incidirá sobre a parcela mensal imediatamente subsequente à respectiva apuração.

VIII - Para fins do indicador I-01, considera-se indisponibilidade a impossibilidade de acesso e de utilização das funcionalidades essenciais do console por usuários autorizados, excluídas as janelas de manutenção programada previamente comunicadas, as indisponibilidades decorrentes de fato imputável à CONTRATANTE e os eventos de caso fortuito ou força maior.

IX - Para fins do indicador I-06, considera-se endpoint elegível o ativo integrante do parque tecnológico da CONTRATANTE compatível com os requisitos técnicos da solução e autorizado pela CONTRATANTE para instalação do agente, excluídos os ativos em manutenção, indisponíveis, desligados ou submetidos a controle de mudanças ainda não aprovado.

Referência: Processo nº 0060407931.000009/2024-81

SEI nº 54984704



Documento assinado eletronicamente por **Sweet Gallegher Caetano Costa**, em 08/09/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ygor Paes Alcantara**, em 08/09/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Renan Pereira De Acioli**, em 08/09/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93377730** e o código CRC **52FF7021**.

Referência: Processo nº 0060407931.000041/2026-28

SEI nº 93377730